



PROJETO DE LEI Nº

PL 1490 /2013

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da especificação e divulgação da presença de glúten e lactose nos cardápios de bares, restaurantes e similares, e dá outras providências.

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes e outros estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios para consumo imediato, obrigados a informar em seus cardápios, cartazes ou peça promocional, a presença de glúten e lactose nos alimentos.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, para se enquadrarem ao seu cumprimento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - O não cumprimento da presente lei sujeita ao infrator às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a 15.000,00 (Quinze mil reais) por ocorrência.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
Pl Nº 1490 / 2013  
Folha Nº 01 BIA



### JUSTIFICAÇÃO

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo principal obrigar que bares, restaurantes e similares situados no Distrito Federal divulgue em seus cardápios a presença de glúten e lactose nos alimentos comercializados.

Conforme dados coletados na web, cada vez mais é freqüente pessoas com doença celíaca e intolerância à lactose.

A doença celíaca é uma patologia autoimune que afeta o intestino delgado de adultos e crianças geneticamente predispostos, precipitada pela ingestão de alimentos que contém glúten.

A doença causa atrofia das vilosidades da mucosa do intestino delgado, causando prejuízo na absorção dos nutrientes, vitaminas, sais minerais e água.

Os sintomas podem incluir diarreia, dificuldades no desenvolvimento (em crianças) e fadiga.

Por sua vez, a intolerância à lactose é um quadro no qual a pessoa não produz uma enzima denominada lactase, sua produção é insuficiente ou seu funcionamento está inadequado.

A lactase é responsável pela quebra da lactose em galactose e glucose: duas moléculas menores e facilmente absorvidas pelo organismo. Em pessoas com intolerância à lactose, esse carboidrato acaba sendo conduzido ao intestino. Lá, é fermentado por bactérias, causando gases, náuseas, desconforto, indigestão, diarreia ácida e distensão abdominal.

Além disso, pode provocar déficit de vitaminas, minerais e ácidos graxos essenciais, perdidos em razão de diarreias prolongadas, propiciando também uma baixa na imunidade, o que facilita a ocorrência de infecções.

Para ambas as doenças, não há cura e seu diagnóstico é bem complexo.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1490 / 2013  
Folha Nº 02 BIA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA**

---

Sabemos que a vida corrida de hoje em dia, nos obriga muitas vezes a termos que comer em restaurantes e bares, o que muitas vezes piora a saúde dos portadores destas duas doenças.

Destarte, podemos concluir que todo cidadão tem direito a ser melhor informado sobre a existência da presença de lactose e glúten nos alimentos que irão ingerir, para que possam se prevenir adequadamente, evitando a ingestão deste alimentos e conseqüentemente seus efeitos colaterais.

Diante dos motivos expostos, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2013.

Washington Mesquita

Deputado Distrital.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1490 / 2013  
Folha Nº 03 BIA



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

**Ano** : 1991 a 2013  
**Palavra-Chave** : GLÚTEN  
**Data** : 16/05/13 13:07:03  
**Proposições Encontradas** : 1 **Tela** : 1/1

1

: **PL-711/2012**

**Situação** : Tramitando

**Localização** : ASSP

**Leitura** : 02/02/12

**Ementa** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS EMBALAGENS DE ALIMENTOS INFORMAREM A PRESENÇA OU NÃO DE GLÚTEN, BEM COMO DE LEITE DE ORIGEM ANIMAL NA COMPOSIÇÃO DOS ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Indexação** :

**Autoria** : ELIANA PEDROSA


### Parâmetros de Pesquisa

**Ano** : 1991 a 2013  
**Palavra-Chave** : LACTOSE  
**Data** : 16/05/13 13:09:08

**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**

Ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade, observada a ocorrência de pesquisa ao Sistema legis sobre o tema, com tramitação concluída e fins regimentais, conforme dispositivos do RICLDF, na **CDC** (art. 66, I, a e b), **CESC** (art. 69, I, a) e na **CCJ** (art. 63, I).

Em, 16/05/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1490 / 2013

Folha Nº 04 BIA